

CMVR

|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 4.934                             | 16  |  |



## *Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

**LEI MUNICIPAL Nº 4.934**

**EMENTA: ANTECIPA, NO EXERCÍCIO DE 2013, A DATA BASE DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica antecipada, excepcionalmente, no exercício de 2013, a data base de reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda para o dia 01/abril/2013.

**Artigo 2º** - Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores da Tabela de Vencimentos e Salários, tendo seus reflexos sobre os proventos e pensão, a todos os servidores públicos municipais, incluindo os da Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o pagamento da Gratificação Social, Cesta Básica e Gratificação de Incentivo à Educação – GIE-FUNDEB aos servidores públicos municipais contratados e/ou nomeados através de Concurso Público na segunda matrícula.

**Parágrafo Único** – O pagamento para a segunda matrícula obedecerá a mesma norma estabelecida para recebimento na primeira matrícula e não terá efeito retroativo.

**Artigo 4º** - A Gratificação Social servirá de base de cálculo para as verbas que possuem reflexo na verba Vencimento/Salário.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder, no Orçamento Municipal, ajustes que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os elementos e funções.





## *Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 4.934                             | 17  |  |

LEI MUNICIPAL Nº 4.934

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2013, alcançando, no que couber, a Administração Fundacional, Autárquica e de Sociedades de Economia Mista.

Volta Redonda, 19 de abril de 2013.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1112  
DE 02 / 05 / 2013

Mensagem nº 007/13  
Autor: Prefeito Municipal



|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº                            | FLS |   |
| 4.934                             | 18  | A |

### LEI MUNICIPAL Nº 4.934

EMENTA: ANTECIPA, NO EXERCÍCIO DE 2013, A DATABASE DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica antecipada, excepcionalmente, no exercício de 2013, a data base de reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda para o dia 01/abril/2013.

Artigo 2º - Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores da Tabela de Vencimentos e Salários, tendo seus reflexos sobre os proventos e pensão, a todos os servidores públicos municipais, incluindo os da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.

Artigo 3º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação Social, Cesta Básica e Gratificação de Incentivo à Educação - GIE-FUNDEB aos servidores públicos municipais contratados e/ou nomeados através de Concurso Público na segunda matrícula.

Parágrafo Único - O pagamento para a segunda matrícula obedecerá a mesma norma estabelecida para recebimento na primeira matrícula e não terá efeito retroativo.

Artigo 4º - A Gratificação Social servirá de base de cálculo para as verbas que possuem reflexo na verba Vencimento/Salário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder, no Orçamento Municipal, ajustes que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os elementos e funções.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2013, alcançando, no que couber, a Administração Fundacional, Autárquica e de Sociedades de Economia Mista.

Volta Redonda, 19 de abril de 2013.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1112 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 2 DE MAIO DE 2013

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**